



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

NOTA DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018

O Pregoeiro designado pela Portaria n.º 719/2017, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 013/2018, que visa a contratação, do tipo menor preço global, de empresa especializada para fornecimento de central telefônica digital e aparelhos telefônicos IP, com instalação, suporte, treinamento e assistência técnica, na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizada na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia, em Goiás., conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, os seguintes esclarecimentos:

Questionamento

O edital apresenta no seu item 1.2 "Fornecimento, Instalação e Configuração de Aparelho Telefônico IP, Tipo 1" o subitem A17.6. "Teclado com retro-iluminação". Entendemos que o órgão aceitará como atendido o fornecimento de um aparelho telefônico que contenha todas os requisitos solicitados nos itens dispostos no edital, excluindo-se apenas o A17.6, possibilitando assim a ampla concorrência e proporcionando oportunidades melhores para o órgão com a possibilidade de haver propostas mais atrativas. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer a aplicabilidade operacional deste recurso específico (A17.6) para uso do sistema pelo órgão.

Resposta:

O entendimento não está correto. O recurso de "teclado com retro-iluminação" é um recurso importante do aparelho e não será desconsiderado. A exigência visa atender os preceitos de acessibilidade da instituição, viabilizando a usabilidade dos aparelhos pelos usuários com deficiência visual parcial. A funcionalidade se refere ao teclado numérico.

Questionamento:

O edital apresenta no seu item 1.3 "Fornecimento, Instalação e Configuração de Aparelho Telefônico IP, Tipo 2" o subitem A18.13. "Teclas numéricas com retro-alimentação". Em amplas pesquisas não foi encontrado nenhum aparelho que atenda a essa característica, a de "retro-alimentação". Pelo apresentado no item A17.6, entendemos que o órgão esteja requisitando o item de "retro-iluminação" para as "Teclas numéricas" do "Aparelho Telefônico IP, Tipo 2". Está correto nosso entendimento? Em caso positivo, conforme já exposto para o ponto anterior, entendemos que o órgão aceitará como atendido o fornecimento de um aparelho telefônico que contenha todas os requisitos solicitados nos itens dispostos no edital, excluindo-se apenas o A18.13, possibilitando assim a ampla concorrência e proporcionando oportunidades melhores para o órgão com propostas mais atrativas, está correto nosso entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer a aplicabilidade operacional deste recurso específico (A18.13) para uso do sistema pelo órgão. Em caso negativo, favor esclarecer o recurso de "retro-alimentação", bem como o motivo do órgão em requisitar tal item.

Resposta:

O entendimento não está correto. O recurso de "teclado com retro-iluminação" é um recurso importante do aparelho e não será desconsiderado. A exigência visa atender os preceitos de acessibilidade da instituição, viabilizando a usabilidade dos aparelhos pelos usuários com deficiência visual parcial. A funcionalidade se refere ao teclado numérico.



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Questionamento:

O edital apresenta no seu item 1.5 “Fornecimento, Instalação e Configuração de Console de Expansão DSS e Headset”, o subitem A20.4. “Teclas numéricas com retro-alimentação”. Em pesquisas amplas não foi encontrado nenhum item que atenda a essa característica, a de “retro-alimentação”. Pelo apresentado no item A17.6, entendemos que o órgão esteja requisitando o item de “retro-iluminação” para o teclado do “Console de Expansão”. Está correto nosso entendimento? Ainda sobre o item “Console de Expansão”, favor explicar a necessidade de existência de um teclado numérico no mesmo, tendo em vista que este item deve ter, conforme o item A20.2., “Compatibilidade integral com o telefone do tipo 2”, o qual já possui tal conjunto de teclas. Em caso positivo, conforme já exposto para o ponto anterior, entendemos que o órgão aceitará como atendido o fornecimento de um “Console de Expansão” que contenha todas os requisitos solicitados nos itens dispostos no edital, excluindo-se apenas o A20.4, possibilitando assim a ampla concorrência e proporcionando oportunidades melhores para o órgão com propostas mais atrativas, está correto nosso entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer a aplicabilidade operacional deste recurso específico (A20.4) para uso do sistema pelo órgão. Em caso negativo, favor esclarecer o recurso de “retro-alimentação”, bem como o motivo do órgão em requisitar tal item.

Resposta:

O entendimento está correto. O recurso de "teclado com retro-iluminação" se refere ao teclado numérico do aparelho telefônico e não do console de expansão em si.

Goiânia, 19 de março de 2018.

Luis Carlos de Gouveia Coelho
Pregoeiro